



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2977

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 23/08/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1988. (RETIRADO). Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 03

Espécie: PR
Categoria: Geral
Cl: 45
Bdenc: 32
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____

Autor: Vereador José Paulo F.Gomes

Assunto:-

Modifica dispositivos do Regimento Interno.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 23.08.88

2 A Comissão Especial - 13.09.88

3 Visto ao Vereador José Maria - 15.09.88

4 Retirado do Poder Executivo - 20.09.88

5 Encaminhado para a Presidência - SE.

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Modifica dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu pro mulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - O Artigo 42, da Resolução nº 277, de 28.12.77 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), modificado pela Resolução nº 542, de 24.06.86, passa a ter o seguinte teor :-

" Art. 42 - É facultado ao Líder de Bancada, durante a reunião, usar da palavra, apenas 02 vezes, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas. "

Artigo 2º - O parágrafo único do mencionado artigo 42 , passa a ter a seguinte redação :-

" Parágrafo único - O líder não poderá usar da prerrogativa constante deste artigo, no decorrer do horário reservado a Assuntos Gerais, bem assim durante a discussão e votação de matérias na Ordem do Dia ou ainda se já houver algum orador fazendo uso da palavra. "

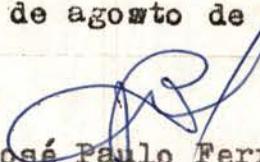
Artigo 3º - O § 1º, do Artigo 134, do Regimento Interno, passa a ter o seguinte teor :-

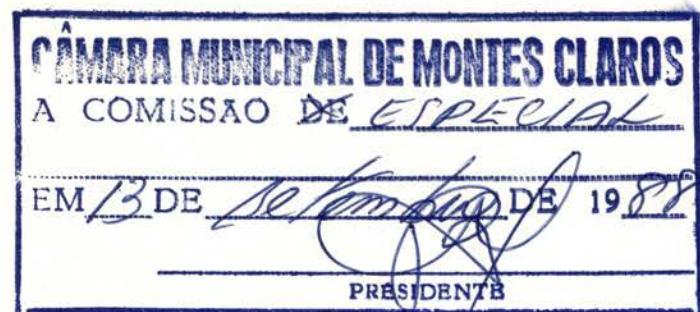
" § 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador poderá discorrer, apenas por duas vezes, sobre a matéria em debate, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos cada vez, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar , antes de encerrada a discussão. "

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 18 de agosto de 1988.


Vereador José Paulo Ferreira Gomes



A matinha é legal
e constitucional. Somos
pela sua aprovação.

McLean 15/09/88

Prem Ch
V.P.
J. M. Morris
James Beirer
S. S. Kirk